



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.075, de 2020)



SF/20665.44152-07

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020:

“**Art. 4º** Compreende-se com o trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte, **capoeira e artes marciais.**”

### JUSTIFICAÇÃO

A adoção das medidas emergenciais para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (**COVID-19**), trazidas pelo Projeto de lei nº 1.075, de 2020, pretendem socorrer os diversos segmentos culturais brasileiros em razão da paralização de suas atividades e dos severos impactos que os profissionais do respectivo setor sofreram em decorrência das exigências de distanciamento social.

Por isso, proponho a presente emenda, com vistas a garantir a proteção e manutenção das atividades culturais das artes marciais, especialmente a “**capoeira**”, amplamente difundida e praticada em todo o território nacional, sendo reconhecida como Patrimônio Histórico Imaterial da Humanidade pela UNESCO, bem aos professores e professoras desta modalidade, pelo seu grandioso valor social e cultural em nosso País.

Dessa forma, a fim de se fazer justiça e evitar penalidades ao nosso patrimônio histórico e cultural e seus valiosos profissionais neste



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

momento de crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta Emenda.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**



SF/20665.44152-07